



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA
APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO ELETRÔNICA, COM
EMISSÃO DE CERTIFICADO, PARA COMPROVAÇÃO DA APROVAÇÃO DE
TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS E/OU RESPONSÁVEL
TÉCNICO EM CURSO ESPECÍFICO, CONFORME PREVISTO NA
RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.982/2022**

1. INTRODUÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº 11.442/2007 e da Resolução ANTT nº 5.982/2022, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) torna público o seu interesse em, conforme as regras e condições estabelecidas neste Edital, credenciar entidades (pessoas jurídicas) interessadas em aplicar a prova de conhecimento eletrônica, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e/ou Responsável Técnico (RT) em curso específico.

2. DO OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é o credenciamento de entidades (pessoas jurídicas), cujo objeto social contemple atividades no ramo de educação, ensino ou transporte rodoviário de cargas, para a aplicação da prova de conhecimento eletrônica, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de TAC e/ou RT em curso específico, nos termos da Resolução ANTT nº 5.982/2022. A inscrição e a realização da prova devem ser realizadas no sistema informatizado disponibilizado pela ANTT, denominado Sistema Prova Eletrônica, integrado ao Sistema do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A parceria será concretizada mediante celebração de Termo de Credenciamento (Anexo 1) e aprovação por Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT publicada no Diário Oficial da União.
- 3.2. Poderá participar do credenciamento qualquer entidade (pessoa jurídica) que tenha educação/ensino ou transporte rodoviário de cargas como um dos seus objetos estatutários e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 3.3. Os interessados em participar deverão protocolar, perante a ANTT, um pedido de credenciamento que contenha:
 - 3.3.1. Requerimento de Chamamento Público, assinado pelo responsável legal da entidade (Anexo 2);
 - 3.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - 3.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 3.3.5. Certidão negativa de crimes contra o patrimônio público ou relativos ao transporte envolvendo seus dirigentes;
 - 3.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede da empresa;
 - 3.3.7. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que contenha explicitamente educação/ensino ou transporte rodoviário de cargas como seu objeto social;

- 3.3.8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, quando for o caso;
- 3.3.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 3.3.10. Comprovação do endereço da sede da entidade e, quando houver, dos demais locais de aplicação da prova através de documentação, em nome da entidade, que comprove a posse ou a propriedade do imóvel, devidamente registrada, e alvará de funcionamento (Anexo 3);
 - 3.3.10.1 A inclusão de novos locais de aplicação da prova após o credenciamento da entidade deve atender ao item 3.3.10.
- 3.3.11. Declaração de idoneidade, ciência dos requisitos mínimos exigidos no documento “Especificações Técnicas da Rede e Equipamentos” e aceite das exigências deste Edital, subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade (Anexo 4);
- 3.3.12. Documento de identidade e CPF de seu(s) representante(s) legais; e
- 3.3.13. Comprovação de endereço dos sócios e, se houver, dos representantes legais devidamente habilitados.
- 3.4. Os requerimentos devem ser peticionados diretamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações da ANTT.
- 3.5. Os critérios considerados para qualificação, análise e aprovação do credenciamento serão:
 - I. Entrega do requerimento com a documentação completa e dentro da validade, quando houver, estabelecida no item 3.3 deste Edital;
 - II. Entrega da Declaração de ciência de todos os requisitos exigidos no documento “Especificações Técnicas da Rede e Equipamentos” (Anexo 5).
- 3.6. O valor máximo a ser cobrado pela realização da prova eletrônica será calculado pela ANTT. A atualização dos valores será realizada anualmente, a partir de zero hora de 1º de julho, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA dos 12 (doze) meses anteriores disponíveis (sempre de junho a maio do ano seguinte), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder. O reajuste dos valores deverá ser aplicado a todas as entidades credenciadas independentemente do ano de seu credenciamento. A ANTT publicará o valor máximo a ser praticado no período em seu sítio eletrônico, por meio de Comunicado Relevante, até 1º de julho de cada ano. O valor máximo definido em julho/2022 é de R\$ R\$ 64,39 (sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
- 3.7. A entidade credenciada deve atender aos seguintes requisitos com relação à infraestrutura mínima para aplicação da prova eletrônica:
 - 3.7.1. Acesso *online* para o sistema informatizado denominado Sistema Prova Eletrônica;
 - 3.7.2. Aplicação da prova eletrônica exclusivamente em computadores situados em locais em sua posse legal;
 - 3.7.3. Aplicação da prova eletrônica em salas de uso exclusivo no momento da prova, com sistema de climatização e de iluminação apropriados; e

- 3.7.4. Oferecimento de um sistema de atendimento ao candidato, em horário comercial, constituído, no mínimo, por atendimento telefônico e *e-mail*.
- 3.8. No caso de aprovação do candidato, a entidade credenciada deverá entregar o certificado de aprovação gerado pelo Sistema Prova Eletrônica impresso e em formato digital, sem qualquer ônus ao candidato aprovado. A autenticidade do certificado de aprovação gerado pelo Sistema Prova Eletrônica poderá ser verificada através de código de autenticação.
- 3.9. A entidade credenciada pode sugerir à ANTT, a qualquer tempo, questões para inserção no banco de questões do Sistema Prova Eletrônica.

4. DA RESPONSABILIDADE

- 4.1. A entidade credenciada responderá penal, administrativa e civilmente pela execução indevida das atividades e obrigações previstas neste Edital e nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 4.2. A responsabilidade da entidade credenciada compreende o ressarcimento de qualquer dano material, moral ou financeiro, inclusive os de natureza indenizatória, que a ANTT venha a ter que assumir em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa da atividade decorrente deste Edital.
- 4.3. É de responsabilidade da entidade credenciada os custos envolvidos com equipamentos, bem como a disponibilização de pessoal capacitado, com vínculo com a entidade na forma da Lei, para aplicar e fiscalizar a realização da prova eletrônica pelos candidatos, não gerando obrigações à ANTT.
- 4.4. Não incidirá ônus financeiro de qualquer espécie por parte da ANTT em decorrência do objeto deste Edital.

5. DA AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

- 5.1. A avaliação das propostas será realizada por Comissão nomeada pela ANTT, que deverá considerar a entrega do requerimento com documentação completa e dentro da validade, quando houver, conforme estabelecido no item 3.3 deste Edital.
- 5.2. Será considerada apta ao credenciamento a entidade que atender ao estabelecido no item 5.1 deste Edital.
- 5.3. Verificada a aptidão, a ANTT assinará o Termo de Credenciamento com a entidade e, após publicação no Diário Oficial da União do Extrato de Credenciamento, a entidade será incluída na relação das credenciadas disponível na página eletrônica da ANTT, bem como seus meios de contato.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do credenciamento das entidades selecionadas por este Edital é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do Extrato de Credenciamento no Diário Oficial da União.
- 6.1.1 Para evitar descontinuidade no serviço de aplicação da prova, a entidade credenciada pode protocolar um novo pedido de credenciamento com a documentação completa e atualizada prevista no item 3.3 com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do prazo do credenciamento vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da entidade credenciada:

- 7.1.1. Oferecer a prova de conhecimento eletrônica para comprovação de conclusão de curso específico para TAC e RT que dispõe a Resolução ANTT nº 5.982/2022 e conforme valor máximo estabelecido no item 3.6 deste Edital;
- 7.1.2. Realizar os procedimentos relacionados à aplicação da prova e gestão das informações relacionadas ao objeto deste Edital, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 7.1.3. Comprovar a identidade do candidato mediante conferência de documento pessoal oficial com foto para liberação do acesso à prova, mantendo, pelo período de 1 (um) ano, controle de presença em que conste, no mínimo, data e horário da realização da prova, assim como nome completo, CPF e assinatura do candidato, e nome completo e CPF do colaborador responsável pela liberação da respectiva prova;
- 7.1.4. Orientar previamente o candidato que, no caso de reprovação por não obter pontuação mínima exigida, ele poderá realizar nova prova após 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se o previsto no item 3.6;
- 7.1.5. Possuir as condições mínimas estabelecidas no documento “Especificações Técnicas da Rede e Equipamentos” (Anexo 5) para garantir o funcionamento adequado do Sistema Prova Eletrônica;
- 7.1.6. Orientar e zelar pela atuação de seus colaboradores, com vínculo com a entidade na forma da Lei, para o cumprimento dos objetivos deste Edital;
- 7.1.7. Tratar com sigilo toda e qualquer informação relativa às questões da prova que porventura tiver acesso para o cumprimento do objetivo do credenciamento, impedindo a cessão ou a divulgação dos dados obtidos por força deste Edital a terceiros;
- 7.1.8. Prestar informações relacionadas ao objeto deste Edital sempre que solicitadas pela ANTT;
- 7.1.9. Comunicar à ANTT sobre indícios de irregularidades ou de fraude de que tenha conhecimento relacionadas ao objeto deste Edital;
- 7.1.10. Entregar o certificado de aprovação da prova eletrônica de forma impressa e digital ao candidato aprovado, conforme disposto no item 3.8 deste Edital;
- 7.1.11. Divulgar em sítio eletrônico os locais habilitados para a aplicação da prova eletrônica;
- 7.1.12. Autorizar a aplicação da prova somente por colaborador com vínculo com a entidade, na forma da Lei, devendo orientá-los quanto ao cumprimento dos objetivos deste Edital;
- 7.1.13. Levar imediatamente ao conhecimento da ANTT, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Edital para a adoção das medidas cabíveis;
- 7.1.14. Estar disponível por meio eletrônico e, caso se fizer necessário, receber em suas dependências os representantes indicados pela ANTT para atuar no desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Edital; e
- 7.1.15. Monitorar as ações relativas ao objeto deste Edital, por intermédio do(s) seu(s) representante(s).

7.2. Constituem atribuições da ANTT:

- 7.2.1. Disponibilizar o Sistema Prova Eletrônica para fins de inscrição do candidato, aplicação das provas eletrônicas e emissão dos certificados de aprovação;
- 7.2.2. Credenciar as entidades que declarem cumprir as exigências estabelecidas neste Edital e no documento “Especificações Técnicas da Rede e Equipamentos” (Anexo 5);
- 7.2.3. Aplicar as penalidades cabíveis previstas neste Edital, mediante apuração das condutas praticadas pelas entidades credenciadas;
- 7.2.4. Estar disponível por meio eletrônico e, caso se fizer necessário, receber em suas dependências os representantes indicados pela entidade credenciada para atuar no desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Edital; e
- 7.2.5. Monitorar as ações relativas ao objeto deste Edital, por intermédio do(s) seu(s) representante(s).

7.3. É vedado à entidade credenciada:

- 7.3.1. Praticar qualquer ato contrário ao estabelecido neste Edital, às normas regulamentares da ANTT e à legislação vigente no que se refere aos procedimentos envolvendo a aplicação da prova eletrônica;
- 7.3.2. Utilizar a logomarca da ANTT;
- 7.3.3. Divulgar, sem autorização expressa da ANTT, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do objeto deste Edital;
- 7.3.4. Permitir a inserção de informações falsas no Sistema Prova Eletrônica;
- 7.3.5. Cobrar valor superior ao estabelecido pela ANTT, nos termos do item 3.6 deste Edital, para aplicação da prova de conhecimento eletrônica;
- 7.3.6. Condicionar a realização da prova à aquisição de quaisquer bens ou serviços;
- 7.3.7. Transferir a realização do objeto deste Edital a terceiros;
- 7.3.8. Permitir que pessoa que não seja o candidato realize a prova no lugar deste; e
- 7.3.9. Permitir a realização da prova em local que não atenda ao item 3.3.10.

8. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À ENTIDADE CREDENCIADA

8.1. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, as penalidades em função da inobservância das disposições deste Edital poderão ser punidas com advertência, suspensão do acesso ao Sistema Prova Eletrônica e descredenciamento da entidade.

8.1.1. É conduta punível com advertência:

- I. Utilizar a logomarca da ANTT.

8.1.2. São condutas puníveis com suspensão do acesso:

- I. Deixar de cumprir com as disposições do item 7.1.3 deste Edital;
- II. Deixar de cumprir com as condições mínimas estabelecidas no documento “Especificações Técnicas da Rede e Equipamentos” para garantir o funcionamento adequado do Sistema Prova Eletrônica;
- III. Deixar de prestar informações relacionadas ao objeto deste Edital quando solicitadas pela ANTT; e

- IV. Condicionar a realização da prova de conhecimento eletrônica à aquisição de quaisquer bens ou serviços.
- 8.1.3. São condutas puníveis com descredenciamento:
- I. Divulgar toda e qualquer informação relativa às questões da prova que porventura tiver acesso para o cumprimento do objeto do credenciamento, não impedindo a cessão ou a divulgação dos dados obtidos por força deste Edital a terceiros;
 - II. Deixar de comunicar à ANTT sobre indícios de irregularidades ou de fraude relacionadas ao objeto deste Edital de que tenha conhecimento;
 - III. Autorizar a aplicação da prova por colaborador sem vínculo com a entidade, na forma da Lei;
 - IV. Cobrar do interessado em realizar a prova valor maior do que o estabelecido no item 3.6 deste Edital;
 - V. Transferir a realização do objeto deste Edital a terceiros;
 - VI. Permitir que pessoa que não seja o candidato realize a prova no lugar deste; e
 - VII. Permitir a realização da prova em local que não atenda ao item 3.3.10.
- 8.2. A aplicação das penalidades aqui estabelecidas não exclui outras previstas em legislação específica, nem isenta a entidade das cominações civis e penais cabíveis.
- 8.3. As infrações serão apuradas por meio de abertura, pela ANTT, de processo administrativo, cuja decisão será fundamentada e notificada à entidade credenciada.
- 8.4. No caso de condutas puníveis com advertência, a entidade credenciada terá um prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação da ANTT para cessar a conduta irregular, no que couber.
- 8.4.1. Caso a conduta não seja corrigida no prazo estabelecido, a entidade credenciada terá o acesso ao Sistema Prova Eletrônica suspenso pelo período de 30 (trinta) dias.
 - 8.4.2. Em caso de reincidência de conduta punível com advertência dentro de um período de 12 (doze) meses, a entidade credenciada terá o acesso ao Sistema Prova Eletrônica suspenso até que cesse a conduta irregular.
- 8.5. No caso de condutas puníveis com suspensão de acesso ao Sistema Prova Eletrônica, a entidade conveniada será notificada pela ANTT com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da implementação da medida punitiva.
- 8.5.1. No caso da conduta prevista no inciso I do item 8.1.2, a entidade credenciada terá o acesso ao Sistema Prova Eletrônica suspenso pelo período de 15 (quinze) dias, condicionando-se o reestabelecimento do acesso à comprovação, junto à ANTT, de que orientou seus colaboradores quanto ao seu compromisso no atendimento do item 7.1.3 deste Edital;
 - 8.5.2. No caso da conduta prevista no inciso II do item 8.1.2, a entidade credenciada terá o acesso ao Sistema Prova Eletrônica suspenso até que cesse a conduta irregular, condicionando-se o reestabelecimento do acesso à apresentação do documento previsto no item 3.3.11 atualizado;

8.5.3. No caso da conduta prevista no inciso III do item 8.1.2, a entidade credenciada terá o acesso ao Sistema Prova Eletrônica suspenso até que forneça as informações solicitadas pela ANTT;

8.5.4. No caso da conduta prevista no inciso IV do item 8.1.2, a entidade credenciada terá o acesso ao Sistema Prova Eletrônica suspenso pelo período de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único: Em caso de reincidência de conduta punível com suspensão dentro de um período de 12 (doze) meses, a entidade será descredenciada, ficando impedida de solicitar um novo credenciamento pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

8.6. No caso de condutas puníveis com descredenciamento, a entidade conveniada será notificada pela ANTT da implementação da medida punitiva, ficando impedida de solicitar um novo credenciamento pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sujeitando-se às exigências do Edital de Chamamento Público que estiver em vigor na época da nova solicitação.

8.7. Nos casos de condutas puníveis com suspensão de acesso ou descredenciamento, a entidade conveniada deve ressarcir os valores pagos pelos candidatos que ficaram impedidos de realizar a prova.

9. DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. É facultada às partícipes rescindirem o objeto deste Edital, formal e expressamente, mediante aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.1.1 As entidades credenciadas que solicitarem rescisão deverão garantir aos candidatos que tenham efetuado o pagamento realizem a prova de conhecimento eletrônica ou tenham os valores pagos reembolsados.

9.1.2 As entidades credenciadas que solicitarem a rescisão do Termo de Credenciamento e que, posteriormente, desejarem se credenciar novamente deverão atender às exigências do Edital de Chamamento Público que estiver em vigor na época da nova solicitação.

9.2. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado:

- I. Por interesse público, a qualquer tempo, unilateralmente pela ANTT, observado o item 9.1 deste Edital;
- II. Por interesse da entidade credenciada, a qualquer tempo, observado o item 9.1 deste Edital;
- III. Por acordo entre as partícipes, reduzido a termo; e
- IV. Por decisão judicial.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A ANTT acompanhará o cumprimento deste Edital, utilizando-se dos meios administrativos disponíveis para este fim, através de uma Comissão responsável pelo gerenciamento e supervisão das atividades.

10.2. Permanecem válidos os Termos de Credenciamento já celebrados com a ANTT de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 002/2018 (Retificado), estando as entidades conveniadas sujeitas, a partir da publicação deste Edital, às disposições deste ato.